



C.M.V.
Proc. Nº 1719/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Resolução

Nº 04 / 15

LIDO EM SESSÃO DE 14/04/15
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente

Valinhos, aos 13 de abril de 2015.

Senhor Presidente, Encaminhe-se à (s) Comissão (ões).

Caros Vereadores.

LIDO EM SESSÃO DE 14/04/15
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente

Apresento para apreciação da Casa o Projeto de Resolução de minha autoria e demais vereadores que assim o desejarem, que dá nova redação aos artigos 84 e 85 de nosso Regimento Interno, onde propomos reservar aos Líderes dos Partidos com acento na Casa o tempo do Pequeno Expediente de nossas Sessões.

Nosso propósito é dar mais condições aos Líderes dos Partidos, que, como tal, venham participar das Sessões, pois ocupam importantes cargos na Casa e poucas são as atividades e prerrogativas a eles reservadas pelo Regimento Interno

Contamos com o apoio de todos.


Ver. Lourivaldo Messias de Oliveira

Nº do Processo: 1719/2015 Data: 14/04/2015

Projeto de Resolução n.º 4/2015

Autoria: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Assunto: Dá nova redação aos artigos 84 e 85 de Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº

"Dá nova redação aos artigos 84 e 85 do Regimento Interno"

Sidmar Rodrigo Toloi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Resolução nº /15, aprovado em sessão realizada aos

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 84 e 85 da Resolução nº 05 de 28 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 84 – Terminada a leitura do Expediente, será iniciado o Pequeno Expediente onde os Líderes dos Partidos terão trinta minutos para fazer comunicações, comentários e falar sobre a matéria apresentada ou de interesse do Município.

§ 1º - As inscrições dos Líderes para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

- § 2º - O tempo de trinta minutos será dividido em partes iguais para cada Líder inscrito.

- § 2º - O Líder que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente no último lugar na lista organizada.

Artigo 85 – Cada orador, inscrito, na forma do artigo anterior, terá a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - Enquanto o orador estiver com a palavra, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" a não ser para comunicar ao Presidente que este ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos

(Seguem assinaturas da Mesa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1719/15

F.L.S. Nº 03

RESP. ADUCC.

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valinhos,
Conforme lido em Sessão de 28 de abril de 2015.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
29/abril/2015



C.M.V. 1719/15
Proc. No. 04
Fls. 04
Respc. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Departamento Parlamentar

Senhor Presidente.

Passo às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Resolução n.º 04/15 para que seja analisado na forma do art. 203 e §§ do Regimento Interno, cujo texto abaixo transcrevemos:

**"CAPÍTULO II
DA REFORMA DO RÊGIMENTO"**

Artigo 203 - Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

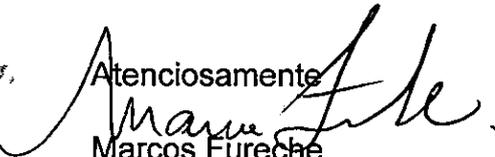
§ 1º - A Mesa tem o prazo de 5 (cinco) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos."

Valinhos, 15 de maio de 2015.

Atenciosamente


Marcos Fureche

Assistente Administrativo

Departamento Parlamentar



C.M.V. 1719/15
Proc. No. 05
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Da Mesa da Câmara

à Comissão de Justiça e Redação

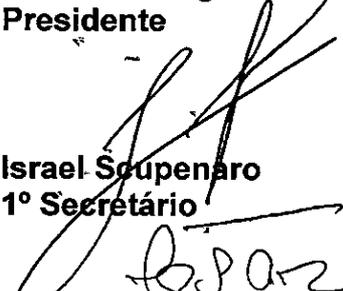
Em obediência ao artigo 203 do Regimento Interno, analisando o Projeto de Resolução nº 04/15, autoria do nobre colega Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira, temos a ponderar o seguinte:

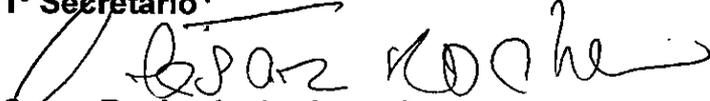
1. O Projeto pretende transformar o Pequeno Expediente em parte da sessão a ser dedicada aos Líderes dos Partidos;
2. Não nos parece oportuna a alteração proposta, pois a palavra do Vereador durante a sessão é direito inalienável, verdadeiro pilar da democracia e,
3. Os líderes, como tal, podem solicitar durante a sessão a palavra a qualquer momento, seja no Expediente, na Ordem do Dia, na Explicação Pessoal e se inscrever no Pequeno Expediente para falar de assunto de interesse de seu partido e de sua bancada.

Este é nosso parecer. Salvo Melhor Juízo.

Valinhos, aos 15 de maio de 2015.


Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


Cesar Rocha Andrade da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 179/15
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 190/2015

Assunto: Projeto de Resolução nº 04/2015 – Autoria Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira – “que dá nova redação aos artigos 84 e 85 do Regimento Interno”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dá nova redação aos artigos 84 e 85 do Regimento Interno.

Cumprida a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva resolução, conforme solicitação.

Determina, o Regimento Interno, nos artigos 84 e 85:

“Artigo 84 – Terminada a leitura do Expediente, será iniciado o Pequeno Expediente onde os vereadores terão trinta minutos para fazer comunicações, comentários e falar sobre a matéria apresentada ou de interesse do Município.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

[assinatura]
[assinatura]



C.M.V. Proc. Nº 179/15
Fls. 04
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscreve-se novamente no último lugar na lista organizada.

Artigo 85 - Durante o Pequeno Expediente os Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - Enquanto o orador estiver com a palavra, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

O Regimento Interno segue os ditames da Lei Orgânica dispostos no art. 9º:

Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

Parágrafo único - À Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."

Todavia, apesar da proposta tratar-se de assunto de competência da Câmara, a ser regulamentado "interna corporis", cuja iniciativa pode ser de qualquer Vereador ou Comissão, esta esbarra na liberdade de expressão de 



C.M.V. Proc. No. 1719/15
Fls. 08
Res.
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

cada Vereador, e no Estado Democrático e Social de Direito, cabendo ao Plenário decidir sobre o mérito.

Entre os modernos, a democracia se afirmou como um regime político de caráter representativo, o que veio a garantir, na era do Estado Constitucional, um lugar de destaque para as agremiações partidárias.

No *Estado de Partidos* contemporâneo, o grau de liberdade dos representantes políticos é tomado como referência fundamentalmente, a relação entre o representante político e o seu partido. Naturalmente, e apesar de um núcleo comum presente na própria ideia de Estado Constitucional, o representante é livre para tomar a decisão política.

-Como bem pontuou o colendo STF, é a liberdade de expressão e as faculdades nela incluídas (comunicação de pensamento, de criação, de ideias, de informação e de expressões não verbais) "que dão conteúdo às relações de imprensa e que se põem como superiores bens de personalidade e mais direta emanção do princípio da dignidade da pessoa humana." Liberdade esta, verdadeiro direito de personalidade, que, em consonância com o artigo 220 da Constituição Federal, está "a salvo de qualquer restrição ao seu exercício, seja qual for o suporte físico ou tecnológico de sua veiculação". (ADPF 130-7)

É certo que nenhum direito fundamental é ilimitado, podendo sofrer restrições. Entretanto, restringir o direito à liberdade de expressão, especialmente a palavra e voz dos Vereadores, distancia-se da proporcionalidade, justamente porque vivenciamos o ápice da Democracia.

Inclusive, o egrégio TJ/SP já assentou o entendimento de que "os políticos estão sujeitos de forma especial às críticas públicas e é fundamental que se garanta não só ao povo em geral larga margem de fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 179/15
Fls. 09
Resp. [assinatura]

e censura de suas atividades, mas sobretudo à imprensa, ante a relevante utilidade pública da mesma." (RJTJESP 169/86, Rel. Des. Marco Cesar apud GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel; FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser; CHUEIRI, Miriam Fecchio. O Sistema Constitucional, a Liberdade de Expressão e de Imprensa - Direito de Crítica a Político - Limites Frente a Função Social da Informação.

Do mesmo modo, faz-se extremamente sensata a consideração de Paulo Thadeu Gomes da Silva, a liberdade de expressão "*deve ser protegida, com muito maior peso na esfera política, porque é nesse campo que se efetiva a própria democracia, a manifestação e o debate das ideias, e estas, ainda que sejam ruins, devem ser combatidas não com a pura e simples proibição de sua veiculação, mas sim com a liberdade de se emitir ideias mais adequadas.*"

Assim, o presente projeto de resolução visa alterar os arts. 84 e 85 do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação, restringindo a palavra apenas aos Líderes dos Partidos.

"Artigo 84 – Terminada a leitura do Expediente, será iniciado o Pequeno Expediente onde **LÍDERES DOS PARTIDOS** terão trinta minutos para fazer comunicações, comentários e falar sobre a matéria apresentada ou de interesse do Município.

§ 1º - As inscrições dos **LÍDERES** para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 2º - O **LÍDER** que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra,

[assinatura]

[assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 170/15
Fls. 10
Resp. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

perderá a vez e só poderá inscreve-se novamente no último lugar na lista organizada.

Artigo 85 – CADA ORADOR, INSCRITO, NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR, TERÁ A PALAVRA PELO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) MINUTOS, PARA BREVES COMUNICAÇÕES OU COMENTÁRIOS SOBRE A MATÉRIA APRESENTADA.

§ 1º - Enquanto o orador estiver com a palavra, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" a não ser para comunicar ao Presidente que ESTE ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido".

Como se vê da redação da nova proposição, vislumbra-se a restrição da palavra dos nobres Edis, eleitos pelos munícipes, para somente os vereadores Líderes de Partido, proibindo assim que os demais vereadores exponham seus pensamentos no Pequeno Expediente, ofendendo a liberdade de expressão, o Estado Democrático e Social de Direito, a liberdade de convencimento em Plenário, entre outros princípios constitucionais caros.

Nesse diapasão, vislumbra-se que, apenas os vereadores representantes de seu partido teriam oportunidade de voz, enquanto que os vereadores que possuem mais de um representante nesta Casa teria sua oportunidade tolhida ao Líder do Partido, não possuindo voz no pequeno expediente.

Dessa forma, a proposta de alteração dos artigos 84 e 85, do Regimento Interno da Câmara Municipal é inconstitucional, pois desrespeita claramente Estado Democrático e Social de Direito e a liberdade de expressão dos nobre Edis, pois restringe a palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1719/15
Pro:
Fl:
Resp:
[Handwritten signature]

Por fim, ante o exposto, a presente propositura não reúne as condições constitucionais e legais necessárias, contendo vício insanável. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 25 de maio de 2015.

[Handwritten signature]
Pedro Inácio Medeiros

Diretor Jurídico

Aline Cristine Padilha

Advogada

Aparecida de Lourdes Teixeira

Advogada

[Handwritten signature]
Sibely Virgílio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V.
Proc. N.º 1709/15
Fls. 12
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

Projeto de Resolução N.º 04/2015

Autor: Lourivaldo Messias de Oliveira

Valinhos aos 16 de junho de 2015.

SALA DA SESSÃO 17/06/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de
Resolução de n.º 04, de 2015, que "Dá
nova redação aos artigos 84 e 85 do
Regimento Interno".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/06/15
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Lourivaldo Messias de Oliveira, que "Dá nova redação aos artigos 84 e 85 do Regimento Interno".

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo nova redação aos artigos 84 e 85 do Regimento Interno, os quais disciplinam matérias relacionadas ao Pequeno Expediente da Câmara Municipal de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. No 1719/15
Fls. 13
Resp. [Signature]

Proc. /

Fls.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade.

III-VOTO:

[Handwritten signature]

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição não seguir o trâmite normal, por não estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **inconstitucionalidade**.

É como voto.

[Handwritten signatures]

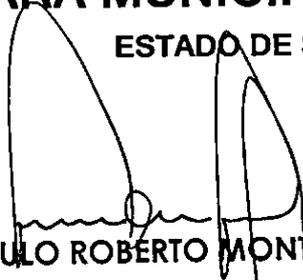


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

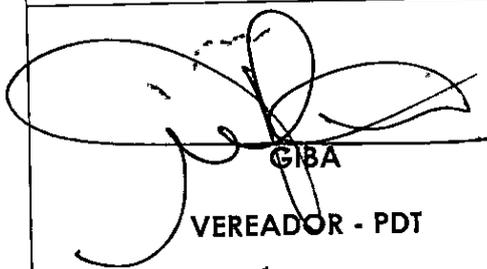
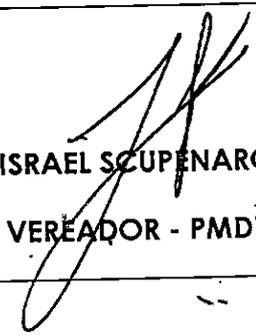
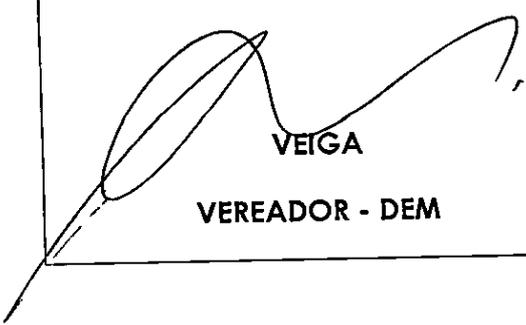
C. IVI. V. No 1719 MS
Proc. No 1719 MS
Fls. 14
Resp. [Signature]

Proc. /
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPÉNARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPÉNARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. Proc. No 179/15
Fls. 15
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 3/1/15
[Signature]
PRESIDENTE

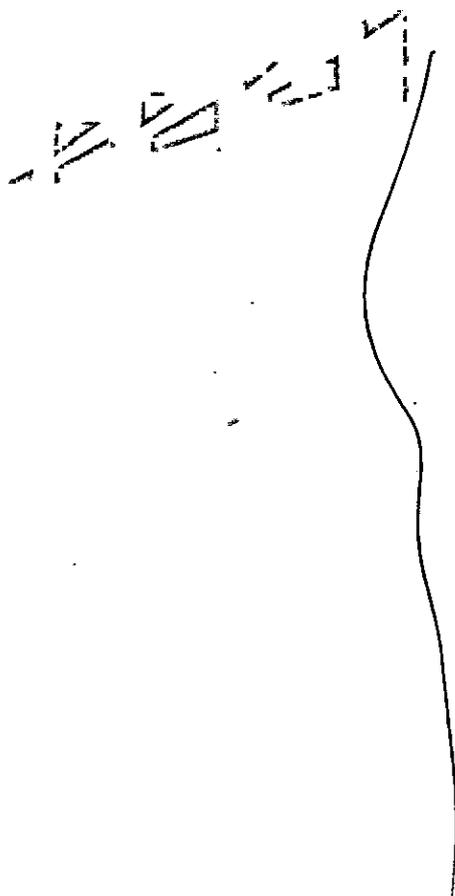
Votação do Parecer:

APROVADO EM..... DISCUSSÃO *[Handwritten]*
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 11/08/15 (1600)

[Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten]

[Signature]
Stimar Rodrigo Tolói
Presidente



[Handwritten]
Providenciado em 12/08/15
[Signature]
Nilton Luiz Mathedi
Diretor de Apoio Parlamentar